

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 4394**

### **"REGULAMENTA A CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DA GUARDA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**RÊMOLO ALOISE**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Este Decreto regulamenta a carteira de identidade funcional da Guarda Municipal de São Sebastião do Paraíso, documento de fé pública do município.

**Art. 2º** – A carteira funcional de que trata este Decreto é individual, intransferível, de porte exclusivo e obrigatório para todos os integrantes da Guarda Municipal.  
Parágrafo único – A carteira de identidade funcional não tem validade como o atribuído a cédula de identidade (RG) e não suprime o uso desta.

**Art. 3º** – Compete ao responsável pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte, a expedição da carteira funcional nos moldes deste Decreto.

**Parágrafo único** – O Comandante da Guarda Municipal ficará encarregado do controle, registro e fiscalização da carteira de identidade funcional.

**Art. 4º** – Para expedição e registro dos dados na carteira funcional, deverão ser utilizados os seguintes documentos do servidor:

- I** – certidão de nascimento ou casamento;
- II** – registro geral de identidade (RG), expedido por órgão competente;
- III** – cadastro de pessoa física (CPF);
- IV** – documento médico que indique o grupo sanguíneo e fator RH.

**§1º** – Os documentos deverão ser apresentados em original no Departamento Pessoal da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte para fins de autenticação.

**§2º** – Cabe ao Departamento Pessoal arquivar as cópias dos documentos elencados neste artigo, no assentamento individual do servidor.

**Art. 5º** – A carteira funcional será entregue pessoalmente ao guarda municipal, mediante a assinatura de termo de compromisso assinado pelo portador, contendo as

responsabilidades referentes ao porte obrigatório, conservação e apresentação da carteira.

**Art. 6º** – O integrante da Guarda Municipal portador da carteira funcional tem franco acesso aos locais sob fiscalização municipal, quando em serviço, e a ele deve ser dado todo apoio e auxílio necessário ao desempenho de suas funções, conforme a Lei Complementar nº 36/2011.

**Art. 7º** – A confecção da carteira funcional obedecerá aos seguintes requisitos:

**I** – dimensões de 9 x 6 cm (fechado);

**II** – impresso em papel específico a ser estipulado pelo órgão expedidor;

**III** – deverá ser emplastificada ou acondicionada em invólucro plástico proporcional ao tamanho da carteira de identidade funcional.

**Art. 8º** – A carteira funcional da Guarda Municipal conterá os seguintes elementos:

**I** – No anverso:

a) a inscrição: “PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG”;

b) a inscrição: “GUARDA MUNICIPAL”;

c) o nome completo do identificado;

d) a graduação hierárquica do identificado;

e) fotografia no formato de 2,5 x 3 cm;

f) o teor do artigo 6º deste Decreto;

g) a autorização para porte de arma de fogo, desde que sejam preenchidos os requisitos legais;

h) assinatura do guarda municipal identificado;

i) brasão de armas do Município de São Sebastião do Paraíso;

**II** – No verso:

a) a inscrição referente ao órgão emissor: “Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte”;

b) o número da matrícula funcional do identificado;

c) o número do registro geral de identidade (RG);

d) o número da inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);

e) a data de nascimento do identificado;

f) a naturalidade do identificado;

g) a data de expedição;

h) o prazo de validade, que deverá ser de 5 anos;

i) o tipo sanguíneo e fator RH;

j) impressão digital do polegar direito;

k) nome, cargo e assinatura da autoridade expedidora;

l) o distintivo oficial da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte, em plano de fundo;

**Art. 9º** – Para a captura da foto do guarda municipal, esta deverá ser feita em fundo branco, onde o servidor deverá utilizar o uniforme operacional completo, nos termos do regulamento próprio.

**Art. 10** – Em caso de ocorrer modificação nos dados inseridos na carteira funcional, o integrante da Guarda Municipal deverá protocolar requerimento dirigido ao Departamento Pessoal juntamente com o documento de comprovação da atualização dos dados cadastrais.

**§1º** – Poderá ocorrer a emissão de nova carteira funcional, nos seguintes casos:

- I** – extravio, perda ou dano, desde que seja registrado boletim de ocorrência;
- II** – mudança de dados de qualificação;
- III** – prazo de validade expirado;
- IV** – mudança de situação funcional.

**§2º** – Em se tratando do caso previsto no inciso I deste artigo, além de registrar o boletim de ocorrência no órgão competente, o guarda municipal deverá elaborar relatório interno circunstanciado dirigido ao Comandante para eventual análise.

**§3º** – Caso seja necessário, o Comandante remeterá o caso previsto no inciso I deste artigo, à corregedoria para a devida apuração, na hipótese em que ficar provada a culpa do servidor, este ficará obrigado em pagar as custas da expedição da segunda via do documento.

**§4º** – Na hipótese da modificação ser em razão de mudança da situação funcional do servidor, deverá ser apresentada o ato de promoção na carreira, bem como sua publicação no órgão oficial.

**Art. 11** – No momento da entrega da nova carteira funcional, o guarda municipal deverá entregar a carteira anterior, a qual será recolhida e, posteriormente, destruída.

**Art. 12** – O uso indevido e a ausência do porte da carteira funcional sujeitará o guarda municipal às sanções disciplinares previstas em lei.

**Parágrafo único** – É vedada a reprodução e o uso de cópias reprográficas da carteira funcional da Guarda Municipal.

**Art. 13** – O integrante da Guarda Municipal perderá o direito ao uso da carteira de identidade funcional, com posterior restituição ao Departamento Pessoal da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte, sempre que houver:

- I** – proibição de uso na legislação vigente;
- II** – em casos de exoneração, demissão, aposentadoria e afastamento do cargo;

**Art. 14** – Caso o guarda municipal venha a ser capacitado para ter o porte de arma de fogo, a referida prerrogativa deverá ser expressa na carteira funcional, em conformidade com a Lei 10.826/2003.

**Art. 15** – É parte integrante deste Decreto o anexo I, que trata do modelo da carteira de identidade funcional da Guarda Municipal.

**Art. 16** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.680/2009.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 19 de agosto de 2013.

**RÊMOLO ALOISE**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**  
**MODELO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DA GUARDA MUNICIPAL**

**I – Anverso da carteira de identidade funcional da Guarda Municipal:**

<b>FOTO</b>	<p style="text-align: center;"><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG</b></p> <div style="display: flex; justify-content: center; align-items: center;"><p style="margin: 0;"><b>GUARDA MUNICIPAL</b></p></div> <p style="font-size: small; margin-top: 5px;">O portador tem franco acesso aos locais sob fiscalização municipal, quando em serviço, e a ele devem ser dados todo o apoio e auxílio necessário no desempenho de suas funções, conforme a Lei Complementar nº 36 de 2011 .</p>
<input style="width: 90%; border: none; border-bottom: 1px solid black;" type="text" value="NOME:"/>	
<input style="width: 90%; border: none; border-bottom: 1px solid black;" type="text" value="CARGO:"/>	

Assinatura do Guarda Municipal

**II – Verso da carteira de identidade funcional da Guarda Municipal:**

<b>Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte</b>	
Filiação:	
Naturalidade:	
Data nasc.:	
Matrícula:	
RG:	
CPF:	
Expedição:	Val.
Tipo sanguíneo:	
Nome da autoridade expedidora Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte	
<div style="border: 1px solid black; width: 150px; height: 100px; margin: 0 auto;">POLEGAR DIREITO</div>	